

**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



CRENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 32/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 31/2021

O Município de Trombudo Central faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que abrirá inscrições para o Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde - Psicólogo, a ser realizado através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 140/20, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas aplicáveis e da Administração Pública, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. Do objeto

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde – Psicólogo para Secretaria de Educação e Esportes, para atendimento psicológico, aplicação de testes e encaminhamentos p/ clínicos da Atenção Básica do Município, dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme relação detalhada constante do Anexo I.

2. Do prazo e condições para requerer o credenciamento

2.1. Os interessados na prestação de serviços estabelecida no item 1.1 poderão requerer o Credenciamento a qualquer tempo a partir da data de publicação deste Edital.

2.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que atendidas as condições deste Edital.

3. Dos usuários dos serviços

3.1. Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pela Gestora Escolar, coordenação pedagógica e /ou professor do atendimento especializado – AEE.

4. Da remuneração dos serviços

4.1. A remuneração dos serviços referidos no item 1.1 se dará de acordo com a Resolução – CME Nº 02/2021 do Conselho Municipal de Educação de Trombudo Central que determinará o valor, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores mediante a apresentação do relatório de consulta/sessão/atendimento, do serviço prestado, encaminhado pela Unidade de Educação do Município e devidamente autorizado pela Gestão Municipal da Educação a qual estão subordinados os serviços. Subsequente o Setor de Compras de Licitações fará a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) e somente com a autorização de fornecimento em mãos o prestador de serviço estará autorizado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica, constando no corpo da mesma o nº da A.F.

4.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço,

4.4. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

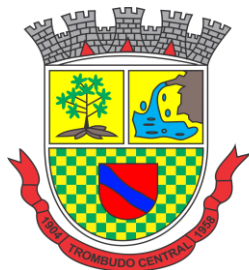
5. Do local da prestação de serviços

5.1. Os serviços credenciados por meio deste instrumento serão prestados nas unidades de educação do município, conforme orientação da Gestora da Secretaria de Educação e Esportes.

6. Do credenciamento e descredenciamento dos prestadores de serviços

6.1. **Credenciamento:** As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados,

Publicado em 21/06/2021 até 31/12/2021



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município como ao prestador de serviços.

6.2. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado, e assinatura do contrato, na forma deste Edital.

6.3. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, a determinação da demanda por credenciado levará em conta os critérios de rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público

6.4. A prestação de serviço deverá atender:

- a) as determinações regidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pela gestoras das unidades escolares;
- c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

6.5. Descredenciamento:

6.5.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

6.6. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento protocolado e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito, protocolado e encaminhado ao Município – Setor Jurídico sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

6.7. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

6.8. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os serviços em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

7. Da solicitação de credenciamento

7.1. Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada entregar envelope Nº 01 com os documentos de habilitação 7.2, e envelope Nº 02 com a proposta comercial 7.7. Os mesmos deverão estar lacrados e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal – Setor de Protocolo – Recepção; endereçado para o Departamento de Licitações – A/C: Comissão Permanente para Avaliação e Julgamento de Licitações; indicando os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC: 32/2021 – CREDENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ :

7.2 Documentos de Habilitação

7.2.1. Relativos a Habilitação Jurídica

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

7.2.2. Relativos a Habilitação Fiscal

a) Apresentação do **Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa.

c) Certidão Negativa da **Receita Estadual**, expedida pela Fazenda Estadual da sede da Licitante do domicílio ou sede da empresa.

d) Certidão Negativa da **Receita Municipal**, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante;

7.2.3. Relativos a Qualificação Econômico – Financeira

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina a partir de 1º/04/2019, as certidões dos modelos “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (SAJ e eproc) .

7.2.4. Relativos ao Tribunal Superior do Trabalho

a) Certidão **Negativa de Débitos de Natureza Trabalhista (CNDT)**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.2.5. Relativos a Qualificação Técnica

a) Alvará de licença para localização e funcionamento, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (anexar cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária);

b) Currículo vitae resumido do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (anexar diploma, Inscrição e Prova de regularidade financeira junto ao Conselho de Classe Profissional respectiva, títulos de especialista na área pretendida e certificados);

c) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com o profissional a ser credenciado;

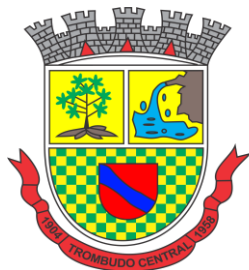
d) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais no respectivo Conselho Regional;

e) Formulário de dados para preenchimento de contrato (anexo IV);

7.2.6. Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

a) Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

7.3. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em original ou original acompanhado de cópia, para que o(s) servidor(es) designados procedam a autenticação documental oficial da PMTC, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais dos órgãos de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas por cartório. Os documentos emitidos via internet serão aceitos somente original.



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



7.4. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.

7.5. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

7.5.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

7.6. Anualmente o Município exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

7.7. Envelope com Proposta Comercial para Credenciamento com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC: 32/2021 – CREDENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ :

7.8. Deverá conter a Proposta o item que pretenda executar, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas de acordo com o Anexo I do presente edital, devendo ser redigida em papel timbrado da empresa ou conter o nome da empresa com endereço completo e CNPJ, ser datada e assinada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

7.9. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope, e, em caso de omissão deste prazo, será implicitamente considerado o prazo retro mencionado.

7.10. Declaração de concordância com as normas aplicáveis ao presente Credenciamento, bem como com a Tabela de Valores e a Resolução CME Nº 02/2021 do Conselho Municipal de Educação de Trombudo Central que disciplinam o valor das consultas/sessões (Anexo II);

7.11. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviço será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento cuja minuta constitui o Anexo V,

8. Do prazo do edital e do credenciamento

8.1. O Edital de Credenciamento terá validade a partir da publicação de seu extrato na imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2021.

8.2. Havendo interesse o Município; poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.

8.3. Na republicação o Município atualizará os valores, em sendo o caso ou a seu critério, e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de credenciados.

8.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.

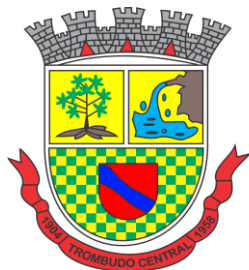
8.5. Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.

8.5.1. Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.

8.5.2. Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60(sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 o credenciado obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.

Publicado em 21/06/2021 até 31/12/2021

Credenciamento PMTC Nº 3/2021..... Pág. 4/ 16



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



8.6. Republicado o Edital e alteradas as suas disposições, convocar-se-á o credenciado para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.

8.6.1. Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada.

8.7. Convocados para firmar novo Contrato de Credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os credenciados deverão comparecer no Setor de Contratos em até 5 (cinco) dias, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo Único: A validade do contrato de Credenciamento será pelo prazo acima estabelecido e /ou até a regularização de processo seletivo público/ concurso público.

9. Das Dotações Orçamentárias

9.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme segue:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

04.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ESPORTE / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2024 – Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica

30 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.01.0001 - Educação

0.1.36.0700 – Salário Educação

10. Da Inexigibilidade de Licitação

10.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

11. Fiscal de Contratos

11.1. Será nomeado 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais; conforme Decreto 107/17 de 20/09/2017.

12. Da subcontratação

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento.

13. Das Disposições Gerais

13.1. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br

14.2. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Trombudo Central – SC, na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central– SC, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h ou pelo fone (47)3544-0271- Setor de Licitações.

15.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:

15.3.1. Anexo I - Relação de Profissionais para fins de credenciamento;

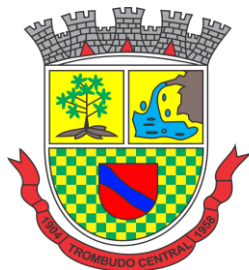
15.3.2. Anexo II – Modelo de requerimento formal de credenciamento e declaração de concordância;

15.3.3. Anexo III – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

15.3.4. Anexo IV – Formulário de dados para preenchimento de contrato

Publicado em 21/06/2021 até 31/12/2021

Credenciamento PMTC Nº 3/2021..... Pág. 5/ 16



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



15.3.5. Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento

15.3.6. Anexo VI – Resolução CME Nº 02/2021

Trombudo Central, 21 de Junho de 2021.

GEOVANA GESSNER
Prefeita Municipal



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



CRENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 31/2021**

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO
TABELA DE VALORES E CARGA HORÁRIA**

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT. HORAS/	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PSICÓLOGO - Secretaria da Educação e Esporte	1.000	50,00	50.000,00



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



CREENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 31/2021**

ANEXO II

**REQUERIMENTO FORMAL DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
(modelo)**

(Papel timbrado da Clínica)

Ao
Município de Trombudo Central

Prezados Senhores,

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 3/2021 vimos oferecer aos usuários da Secretaria de Educação e Esportes, nossos serviços de:
.....

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme a determinação do Gestor responsável, acatando dias, horários de atendimento de acordo com a necessidade dos alunos, como também a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Resolução CME Nº 02/2021 do Conselho Municipal de Educação de Trombudo Central.

Carimbo e assinatura – (com identificação do responsável).



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



CRENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 31/2021**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO

INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as
penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

Publicado em 21/06/2021 até 31/12/2021



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



ANEXO IV

CRENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 31/2021**

FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social _____

Endereço _____

Cidade _____ CEP _____ Estado _____

Telefone () _____ Fax () _____

Pessoa para contato: _____

Email: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato _____

Cargo que ocupa _____

RG _____ CPF _____

Deseja receber o contrato através de () E-mail () Correio

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente com o envelope nº 1 – HABILITAÇÃO, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações



CRENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 31/2021**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.102.731/0001-75, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Arthur Siwerdt- 01, bairro Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Geovana Gessner, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 008.630.659-61, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada a _____, CEP _____, neste ato _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº _____ e no RG sob o Nº _____, doravante chamada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento Nº 3/2021, Processo de Inexigibilidade de Licitação PMTC Nº 31/2021, Lei nº 8.666/93, Resolução do CME Nº 02/2021, bem assim as demais normas aplicáveis e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela CREDENCIADA concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Credenciamento PMTC Nº 3/2021, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos alunos da Rede Municipal de Ensino, referenciados pela Secretaria de Educação do município.

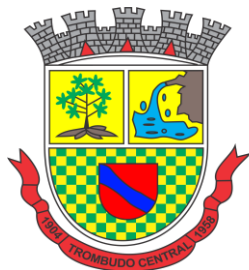
1.2. Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pela Gestora Escolar, coordenação pedagógica e /ou professor do atendimento especializado – AEE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela e com a Resolução do CME Nº 02/2021 Conselho Municipal de Educação que determina o valor, conforme especificação abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT. HORAS/	VALOR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PSICÓLOGO - Secretaria da Educação e Esporte	1.000	50,00	50.000,00

2.2. 2.3. Os valores constantes do item 2.1. especificados como “VALOR HORA”, poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação do Conselho Municipal de Educação do CREDENCIANTE.



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



2.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores mediante a apresentação do relatório de consulta/sessão/atendimento, do serviço prestado, encaminhado pela Unidade de Educação do Município e devidamente autorizado pela Gestão Municipal da Educação a qual estão subordinados os serviços. Subsequente o Setor de Compras de Licitações fará a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) e somente com a autorização de fornecimento em mãos o prestador de serviço estará autorizado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica, constando no corpo da mesma o nº da A.F.

2.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço,

2.6. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. O CREDENCIANTE se obriga a:

3.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

3.1.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, comprovando anualmente, como condição de validade em caso de prorrogação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

4.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

4.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público do município designado especialmente para este fim.

4.1.7. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

4.1.8. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza semelhante.

4.1.9. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



previstas neste instrumento.

4.1.10 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE.

4.1.11. Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CREDENCIANTE venha a promover.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência.

5.1.2. Multa.

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREDENCIANTE, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste contrato, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, e havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, aquela será pelo descredenciamento desta.

5.3. Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão transitado em julgado.

5.4. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

5.5. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para interpor defesa prévia, que deverá ser dirigida a Comissão para fins de processo administrativo do CREDENCIANTE.

5.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

5.7. O CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

5.7.1. A multa de que trata a presente cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções elencadas neste instrumento.

5.7.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

5.7.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

5.7.4. As multas que venham a ser aplicadas à CREDENCIADA serão recolhidas no local indicado pelo CREDENCIANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

5.8. A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CREDENCIADA.



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente por protocolo ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

6.2. Ao ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.3. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

6.4. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme Decreto Municipal 107/2017 de 20/09/2017 ou conforme Art. 2º será nomeado 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

7.2. A CREDENCIADA é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida a Comissão para fins de processo administrativo do CREDENCIANTE.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidária ou subsidiária.

8.2. É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de _____, a contar de sua assinatura, podendo, a juízo de conveniência do CREDENCIANTE, ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicado em 21/06/2021 até 31/12/2021

Credenciamento PMTC Nº 3/2021..... Pág. 14/ 16



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



11.1. Este Contrato de Credenciamento é firmado com inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem

Trombudo Central,de.....de 2021.

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL

CREDENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____



**TROMBUDO
CENTRAL**
Trabalhando sério por você



CRENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 32/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 31/2021**

ANEXO VI

**MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021

Autoriza empenhar despesa de profissional de Apoio da Área da Psicologia para atendimento nos Centros de Educação Básica do Ensino Fundamental no ano de 2021, na Rede Municipal de Ensino de Trombudo Central.

CONSIDERANDO o Estatuto da criança e do adolescente em seu artigo 7º que estabelece que a criança e ao adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

CONSIDERANDO o PME, lei 1878 de 09 de junho de 2014 que em sua meta 2 e estratégia 2.36 determina desenvolver políticas públicas articuladas para a superação da repetência e da evasão escolar, além de alcançar a permanência de toda criança na escola garantindo um processo educacional inclusivo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de credenciamento para prestação de serviços psicológicos consulta e acompanhamento, com aplicação de testes quando necessário, para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem matriculados no Ensino Fundamental da rede Municipal de Trombudo Central.

Parágrafo único. Os valores para contratação de profissional habilitado com carga horária de 10 horas semanais, e valor a ser pago de R\$50,00 a hora de atendimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor após aprovação e publicação.

Trombudo Central, 15 de junho de 2021.

Presidente do
Conselho

Publicado em 21/06/2021 até 31/12/2021

Credenciamento PMTC Nº 3/2021..... Pág. 16/ 16